PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.422/2025-SA-ATO

Itapecerica da Serra, 4 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Decreto nº 3.952, de 4 de novembro de 2025, baixado por este Executivo.

Atenciosamente,

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente do ITARREV

C.M. Itap. da Serra
Recebi em: 06/11/25

DECRETO Nº 3.952, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS FACULTATIVAS DOS SERVIDORES AFASTADOS OU LICENCIADOS SEM REMUNERAÇÃO, DE QUE TRATA O § 3º DO ART. 9º DA LEI Nº 2.427, DE 5 DE JANEIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.203, DE 30 DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no art. 62 da Lei nº 2.427, de 5 de janeiro de 2015, que fixa o prazo geral de repasse das contribuições previdenciárias até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à competência;

Considerando que o § 3º do art. 9º, da mesma lei, com redação dada pela Lei nº 3.203, de 30 de maio de 2025, prevê o recolhimento mensal das contribuições facultativas dos servidores afastados ou licenciados;

Considerando o entendimento jurídico, exarado no Processo Administrativo nº 336/2025, no sentido de que a fixação de prazos de recolhimento de contribuições previdenciárias não constitui matéria de reserva legal, podendo ser regulamentada por ato infralegal, em conformidade com a Súmula nº 669 do Supremo Tribunal Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º O prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias facultativas de que trata o § 3º do art. 9º da Lei nº 2.427, de 5 de janeiro de 2015, com redação dada pela Lei nº 3.203, de 30 de maio de 2025, fica harmonizado com o prazo geral de repasse das contribuições previdênciárias estabelecido no art. 62 da mesma Lei, devendo o pagamento ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência.

Art. 2º Ficam convalidados os recolhimentos efetuados até a data da publicação deste Decreto com base no prazo anteriormente fixado no § 3º do art. 9º da Lei nº 2.427, de 2015, sem prejuízo da incidência dos encargos legais nos casos de mora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 4 de novembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente do ITAPREV